



PADDE

Agrupamento de Escolas da Trofa

### **Agrupamento de Escolas da Trofa**

152316

Sede: Escola Secundária da Trofa

402930

## **Regulamento do Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola**

### **Preâmbulo**

O Plano de Ação para a Transição Digital, que se assume como o motor de transformação do país, tem como propósito acelerar Portugal, sem deixar ninguém para trás, e projetar o país no Mundo. Para este efeito, o Plano de Ação para a Transição Digital tem, como principais áreas de foco da capacitação digital das pessoas, a transformação digital das empresas e a digitalização do Estado. Acresce que o plano de ação pode beneficiar do programa Erasmus, do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e das políticas de especialização inteligente, do Mecanismo Interligar a Europa, do Programa Europa Digital e do Horizonte Europa. Além disso, faz parte da resposta da UE à crise da Covid-19, a fim de orientar os Estados-Membros a dar prioridade à educação digital no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (no qual a melhoria das competências e a requalificação profissional, assim como a garantia de conectividade à Internet de banda larga de muito alta capacidade constituem investimentos emblemáticos) e de outros instrumentos da política de coesão.

Neste contexto, urge investir de forma adequada em conectividade, equipamentos, capacidade organizacional e competências para que todos tenham acesso à educação digital; incorporar as tecnologias digitais em sala de aula e na

avaliação do aluno; utilizar ferramentas digitais para encurtar distâncias no processo comunicacional aluno/professor; minimizar as desigualdades sociais no processo ensino-aprendizagem com a utilização da educação digital.

Neste contexto foi criado e desenvolvido o Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola Secundária da Trofa.

O presente regulamento tem por objetivo definir as regras e estabelecer o quadro normativo/regulamentar necessário à operacionalização e execução daquele Plano de Desenvolvimento Digital.

### **Art.º 1.º**

#### **(Objeto)**

O presente regulamento estabelece as normas e regras de utilização dos equipamentos digitais no Agrupamento de Escolas da no âmbito do processo de ensino/aprendizagem, nomeadamente:

- a) Na lecionação dos diferentes conteúdos respeitantes às diversas disciplinas;
- b) No processo de avaliação dos alunos;
- c) Na comunicação entre o Agrupamento de Escolas da Trofa e todos os agentes envolvidos no processo educativo;
- d) No regime de faltas dos alunos.

### **Art.º 2.º**

#### **(Âmbito de aplicação)**

As presentes normas aplicam-se a todos os professores e alunos do Agrupamento de Escolas da Trofa.

### **Art.º 3.º**

#### **(Acesso ao equipamento informático)**

1. Todos os professores e alunos devem ter computador portátil e internet móvel.
2. O Agrupamento de Escolas da Trofa disponibilizará a todos os professores e alunos um computador portátil e internet móvel, excluindo-se as situações de recusa fundamentada e impossibilidade material de tal disponibilização.
3. No caso de recusa de computador/internet móvel fornecido pelo Agrupamento de Escolas da Trofa, os professores e alunos devem utilizar equipamentos próprios.
4. Sempre que numa sala de aula não existir ou não funcionar o computador de mesa, desktop, deve ser utilizado o computador portátil do professor.

**Art.º 4.º**

**(Disponibilidade do equipamento informático)**

1. É da responsabilidade dos serviços do Agrupamento de Escolas da Trofa assegurar a disponibilização e operacionalidade dos computadores de mesa, desktop, videoprojectores, internet e demais equipamentos digitais instalados em cada sala de aula.
2. É da responsabilidade de cada professor o transporte e disponibilidade dos equipamentos informáticos móveis sempre que necessários à sua prática educativa.
3. É da responsabilidade de cada aluno ser portador e apresentar os equipamentos Informáticos móveis disponíveis e operacionais sempre que previamente solicitados por um professor.

**Art.º 5.º**

**(Utilização de recursos digitais na prática educativa)**

1. É da responsabilidade de cada professor ter e fornecer aos alunos os materiais e recursos educativos digitais necessários no processo de ensino/aprendizagem bem como ao cumprimento das regras do presente regulamento.
2. No terceiro Ciclo e Ensino Secundário, os manuais de cada disciplina em suporte físico serão essencialmente para trabalho individual do aluno, sendo, em contexto de sala de aula, preferencialmente, utilizados os recursos digitais.
3. Os alunos do terceiro ciclo e ensino secundário estão dispensados de transportar para a escola o manual da disciplina excepcionando-se as situações em que o manual digital não seja suficiente para o cumprimento do plano de aula.

**Art.º 6.º**

**(da utilização dos recursos digitais na sala de aula)**

1. Uma semana por mês, estabelecida no início de cada ano letivo, cada ano de escolaridade terá a semana informática. Nessa semana o aluno não levará livros para a escola, só caderno/pasta de arquivo da disciplina e computador portátil.
2. Qualquer ficha formativa e/ou de apoio será sempre facultada ao aluno como ficheiro PDF no TEAMS ou por correio eletrónico.
3. Pelo menos 50% das fichas formativas terão que ser realizadas em formato digital.
4. Para cumprimento das metas estabelecidas, em pelo menos setenta por cento das aulas terão que ser utilizadas ferramentas digitais.

5. Qualquer ficha formativa e/ou de apoio será sempre facultada ao aluno como ficheiro PDF no TEAMS ou por correio eletrónico

**Art.º 7º**

**(Planificações)**

1. Na planificação anual devem constar os conteúdos ou atividades previstas para a semana prevista no ponto 1 do artigo anterior, assim como as aulas onde estão previstas a utilização de ferramentas digitais.
2. Para disciplinas estabelecidas em cada ano letivo, haverá semanalmente apoio online disponível para todos os alunos interessados. Esse apoio será divulgado à comunidade escolar no início de cada ano letivo

**Artº 8º**

**(da comunicação entre os agentes e intervenientes na ação educativa)**

1. Todos os Alunos, Encarregados de Educação, Pessoal Auxiliar e Pessoal Docente terão correio eletrónico no domínio aetrofa.com.
2. A comunicação entre membros da comunidade escolar deve ser feita através de correio eletrónico do domínio aetrofa.com, pela aplicação TEAMS ou pelo INOVAR
3. As comunicações pelos DT com EE devem ser feitas online, a não ser os casos excecionais solicitados pelo EE ou DT que serão em regime presencial.

**Artº 9º**

**(Reuniões)**

1. À exceção dos Conselhos de Turma as reuniões de trabalho entre professores devem ser preferencialmente online por TEAMS.
2. As reuniões como os EE realizadas presencialmente no início de cada período devem ser acompanhadas pelos EE que não puderam estar presentes através da plataforma TEAMS. Estas reuniões não podem ser gravadas. Só tem acesso a estas reuniões os EE convocados. Os EE que queiram assistir à reunião através da plataforma terão que ter a câmara ligada.

**ART10º**

**(Regime de faltas dos alunos)**

1. Quando numa turma pelo menos um aluno estiver em confinamento com devida justificação médica, devem os professores providenciar o acompanhamento da aula através da plataforma TEAMS. Só tem acesso a estas aulas os alunos da turma em questão. Os alunos que queiram assistir à reunião através da plataforma terão que ter a câmara ligada.
2. Sempre que solicitado o aluno deve levar para a escola o computador portátil, sob pena de ser considerada uma falta de material.

**Artº11º**

**(Da formação)**

1. Sempre que a Associação de Pais entender que é necessário formação para os EE, na utilização das ferramentas digitais, haverá uma equipa de professores disponíveis para o efeito.
2. A formação dos professores é da responsabilidade individual de cada um, podendo a escola desenvolver ações tendentes à melhoria das competências digitais destes profissionais bem como dos auxiliares de ação educativa e funcionários administrativos.

**Artº 12º**

**(Entrada em vigor)**

1. Após a sua aprovação nos termos legais o presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do ano letivo a que disser respeito.
2. No final de cada ano letivo o presente regulamento poderá ser sujeito a alterações nos termos legais, regulamentares e regimentais em vigor.